

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Silvio Torres e outros)

Acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da Seção V ao Capítulo VII do Título III, com a seguinte redação:

**“Seção V”
DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO**

Art. 43-A. Os Chefes do Poder Executivo federal, estadual e municipal em fim de mandato disponibilizarão aos candidatos eleitos que os sucederão todos os dados e informações que lhes forem solicitados sobre a Administração Pública direta e indireta, inclusive os relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos governamentais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações ou fornecidos dados protegidos por sigilo bancário, fiscal ou de justiça.

Art. 43-B. O processo de transição governamental tem início logo após o resultado oficial da eleição e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43-C. O candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo poderá indicar ao atual titular do cargo, por escrito, a equipe de transição que terá acesso aos dados e às informações a serem disponibilizadas.

Art. 43-D. Os pedidos de acesso aos dados e às informações serão encaminhados ao representante do governo na transição designado pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta o atendimento da solicitação da equipe de transição.

Parágrafo único. Os dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Pública deverão ser encaminhados pelo representante do governo à equipe de transição no prazo máximo de quinze dias, contados da data dos pedidos de acesso a que se referem o caput deste artigo.

Art. 43-E. Na hipótese de o candidato eleito solicitar, por escrito, deverá o responsável do governo providenciar a disponibilização de local para que a equipe de transição possa concentrar as suas atividades, bem como o fornecimento de infraestrutura para a sua execução.

Art. 43-F. A inobservância do disposto nesta Seção por parte dos Chefes do Poder Executivo ou de seus representantes na transição de governo implicará punição, nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao final de todas as eleições que se realizam no País, os futuros mandatários eleitos encontram dificuldades no acesso a informações e dados existentes na Administração Pública direta ou indireta, que possam orientar, de maneira mais efetiva e eficaz, a implantação do seu plano de governo.

Não temos a cultura da transição de governo, mecanismo próprio do Estado Democrático de Direito, compreendido como um processo de levantamento, apresentação e conhecimento da real situação financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa em que se encontra o ente federativo que será administrado pelo futuro governante.

As dificuldades que encontramos são de natureza política e institucional, e residem, principalmente, no âmbito municipal, onde a disputa política é mais intensa e onde afloram as maiores rivalidades, o que requer especial atenção, sem se descuidar de problemas semelhantes nos Estados e que podem ocorrer na

União, como no Governo Fernando Henrique Cardoso, que nos deu demonstração de uma transição de governo bastante singular, meritória e civilizada, quando ensejou a possibilidade da equipe do então candidato a Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, de obter informações relevantes sobre as condições da Administração Pública federal.

É de natureza política quando o candidato eleito não pertence ao mesmo partido ou não é o candidato do atual mandatário. Nessa hipótese, o titular do mandato eletivo que está se encerrando impõe uma série de restrições e empecilhos para que a possível equipe que comporá o governo sucessor possa conhecer a real situação por que passa o ente federativo que administrará em seus vários meandros. Não há dúvidas de que a transição de governo acaba por ser conturbada e maléfica para a população.

Por outro lado é de natureza institucional, na medida em que o nosso ordenamento jurídico carece da existência de mecanismos que permitam ao futuro governante conhecer mais detidamente o ente federativo que irá gerir e que levem o atual governante a disponibilizar as informações e dados imprescindíveis para a viabilização de uma boa gestão em sua fase inicial e que, fatalmente, trará reflexos para o restante da Administração.

Seja como for, qualquer transição de governo que se pretenda implantar jamais será adequada e surtirá os efeitos benéficos desejados por toda a coletividade, enquanto estiverem presentes as dificuldades que mencionamos.

Por esses motivos é que idealizamos um modelo de transição de governo, constante desta Proposta de Emenda Constitucional, que permitirá ao atual governante encerrar o seu trabalho com a responsabilidade pública que dele se espera, ao mesmo tempo em que o futuro governante, também de forma responsável, obtenha todo o conjunto de informações que possam fazer com que ele, no decorrer de sua gestão, cumpra com os seus compromissos.

Queremos dizer, ainda, que nossa preocupação se acentuou quando estivemos à frente da Presidência da Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM, entidade pública vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento de São Paulo, com forte atuação nos Municípios paulistas, no assessoramento sobre questões que envolvam a Administração Pública local, e pudemos presenciar e sentir os inúmeros obstáculos por que passaram os candidatos que foram eleitos para o mandato de Prefeito e que não conseguiram obter qualquer dado ou informação sobre a situação em que se encontrava o Município.

Foi motivado pela existência de entraves dessa natureza que fizemos elaborar o ***Guia de Transição de Governo – A Gestão das Contas Governamentais***, para auxiliar aqueles que estavam encerrando seu mandato e os que iriam iniciá-lo no processo de transição dos governos municipais, em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial.

Eis, portanto, as razões pelas quais a Proposta de Emenda Constitucional deveria merecer acolhimento de nossos Pares, por instituir procedimentos destinados à regular, eficaz e eficiente transição de governo em todos os seus níveis.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado SÍLVIO TORRES